



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

SEGOV  
PUBLICADO EM  
25/01/2019

## Lei Municipal Nº 564/2019

De 23 de janeiro de 2019

*Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (IPM).*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários referente à parte patronal no período de 07/2018 a 12/2018 e décimo terceiro salário, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia de pagamento das parcelas acordadas no Termos de Parcelamento.

Parágrafo Único – A garantia de vinculação ao FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigora até a quitação do parcelamento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

2/2

SEGOV  
PUBLICADO EM  
25/01/2019

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas ao orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias às leis do Sistema Orçamentário, realizando abertura de créditos adicionais especiais e suplementares conforme o disposto no art. 167 da Constituição Federal, no valor de R\$ 15.059.376,26 (quinze milhões, cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Único – Os recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais são os previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º.** O Poder Executivo, durante o prazo de vigência do acordo de parcelamento, consignará, ao orçamento anual do Município, os recursos necessários ao atendimento das prestações mensais oriundas do parcelamento autorizado nesta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 23 de janeiro de 2019.

**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
PREFEITO

**Lourival Rodrigues Junior**  
Secretário de Gestão Administrativa

**Maria Natálice Lourenço da Silva**  
Secretária da Fazenda e Orçamento